



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº254/96 DE 18/03/96 =

SÚMULA: Revogar Decreto nº251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para dia 15/03/96, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

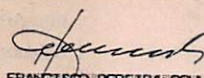
Art. 1º)- Fica revogado o Decreto nº251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para o dia 15/03/96.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (18/03/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e
noventa e seis (18/03/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº254/96 DE 18/03/96 =

SÚMULA: Revogar Decreto nº251/96, de 29/02/96, que prorrogou
o vencimento do IPTU/96 para dia 15/03/96, e dá outras
providências.

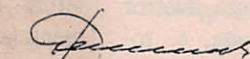
O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICI-
PAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art.1º)- Fica revogado o Decreto nº251/96, de
29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para o dia
15/03/96.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO
PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil nove-
centos e noventa e seis (18/03/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº255/96 DE 18/03/96 =

SÚMULA: Prorroga o vencimento do IPTU/96 para dia 31/03/96, e
dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICI-
PAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica prorrogado o vencimento do IPTU/96
para o dia 31/03/96, permanecendo o Parágrafo Único do
Art. 3º da Lei 122/95 de 29/11/95.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO

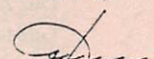
Art. 1º)- Fica o Poder Execu-
tor com o Governo do Estado, Secre-
tários Órgãos Estaduais ou Federais, C
operação e Ajustes durante o exercíci

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Executivo enviará ao Legis-
lador, Termos ou Ajustes que f
tigo, no prazo de 30 (trinta)
pectiva.

Art. 2º)- Esta Lei entrará
publicação, revogadas as disposições
to retroativo na forma do Artigo ante

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PARANÁ, aos treze dias do mês de març
tos e noventa e seis (13/03/96).


FRANCISCO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE W
Rua Paraná, 270 - C/C (ME) 76.920.800/0001

DEPARTAMENTO DE ASSIST

CONSELHO MUNICIPAL DO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO M

O Conselho Municipal de Emprego e Relações
Municipal nº 019/95, aqui denominado simplesmente
caráter permanente e deliberativo, constituído po
Municipal empregadores e de trabalhadores do Mu
ao Departamento de Assistência Social aprova a
absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes te

CAPÍTULO I - dos Ob

Art. 1º. O Conselho tem por finalidade precípua estabele-
políticas de emprego e relações de trabalho no Muni-
os critérios, determinações e competências estabe-
trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de
Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - C

CAPÍTULO II - da Com

Art. 2º. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de for

I REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRAB-
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wenceslau
02 Titulares e 02 Suplentes
Sindicato dos Servidores Públicos de Wenceslau
02 Titulares e 02 Suplentes

II REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRON-
Sindicato Rural de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes
Associação Comercial e Industrial de Wenceslau
02 Titulares e 02 Suplentes

III REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
04 Titulares e 04 Suplentes

Art. 3º. Os órgãos e demais instituições a que se refere
membros titulares e/ou suplentes, podendo prop
representantes, a qualquer tempo, hipótese em q
completará o mandato do substituído

Art. 4º. Os membros indicados formalmente pelas institu-
Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados p
do Trabalho

Art. 5º. Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possí-
mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, per

CAPÍTULO III - da Pres

Art. 6º. A Presidência do Conselho será exercida em sist-
trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo